

**Esclarecimento 16/09/2020 09:16:01**

Empresa interessada em participar do presente certame, apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "1. Após a visita técnica, foi tomado como conhecimento que o sistema atual possui mais de 15 anos de operação. Desta forma, é notório o conhecimento que o Chiller possui vida média de 15 a 20 anos, conforme referência os principais autores de HVAC e fabricantes. Assim é esperado que o equipamento apresente rendimento inferior à sua capacidade nominal, uma vez que o equipamento está próximo do fim de sua vida útil. A partir do fato apresentado, questiona-se: A fiscalização tem ciência que a empresa de manutenção não irá conseguir garantir o rendimento do equipamento? 2. Pelo fato apresentado na questão 01, questiona-se: Em alguns casos poderá ter falhas no sistema em peças e componentes que não está em circulação no mercado, como proceder? 3. No item 6.2 tem-se a redação: "Serão de responsabilidade da empresa vencedora todos os serviços de instalação, programação, reprogramação, fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas. ". Questiona-se: Não observamos no termo de referência, a reserva orçamentaria para peças do sistema de climatização. Desta forma, cabe a cada empresa estipular uma determinada quantia para tal item, fato que restringe a ampla concorrência. Solicitamos a inclusão da reserva orçamentaria para peças, conforme recomenda as boas práticas da legislação pública e os órgãos de controle. 4. Pelo fato apresentado na questão 03, questiona-se: No termo de referência, não é exposto como proceder em casos de substituição de peças de alto valor agregado. A questão se fundamenta, uma vez que é necessária a substituição, mas não mantendo um teto limite para tal. Como proceder neste caso, sendo notório que o contrato precisa manter o equilíbrio financeiro para as partes envolvidas? 5. No item 6.8.1 tem-se a redação: "Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para a CONTRATANTE." E no item 6.8.2 tem-se a redação: "Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser originais ou deverão atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes. Neste caso, será necessária a autorização da CONTRATANTE para sua instalação, e deverão ser mantidas, no mínimo, as mesmas características de padronização e qualidade." Questiona-se: A redação dos itens no edital é ampla, sendo necessário à luz da lei para a clarificação. Assim sendo, questionamos a não inclusão da reserva orçamentaria para peças, uma vez que os equipamentos do prédio estão próximos ao final de sua vida útil, conforme entendimento das principais bibliografias de referência em HVAC. Precisa observar que o contrato a ser firmado entre as partes precisa ser viável financeiramente. Desta maneira, se não a reserva orçamentaria para tal fato a limitação será determinada pela CONTRADA, conforme planilha orçamentaria? 6. No anexo II do edital - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR é apresentada uma metodologia para aplicação de punições a CONTRATADA por não comprimento dos itens apresentados. Questiona-se: Na metodologia foi levado em consideração a limitação física que existe no próprio sistema atual, seja ela pelas condições existente, tempo de vida e aplicação? Foi levado em consideração que o sistema está no final da vida útil? Como proceder neste caso, uma vez que a Engenharia possui limitação pelas condições do próprio sistema? 7. Afim de clarificar, questiona-se: A responsabilidade da CONTRATADA se limita ao objeto do contrato que é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de HVAC. Assim sendo não é escopo da contratada substituição e instalação de novos equipamentos entre outros. Assim instalação de válvulas, sensores de temperatura, controladores entre outros não é escopo do contrato, entendimento correto? Em caso de negativa, apresentar quais itens são escopo da CONTRATADA é local no edital que é mencionado tal fato. 8. Na cláusula primeira do contrato no parágrafo terceiro é a apresentada a seguinte redação: "Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.". Na redação fica amplo o entendimento, utilizando-se da luz da lei questiona-se: A fiscalização possui ciência que não é possível reparar ou trocar TODAS as peças de um sistema HVAC, seja pelo fato de não possuir fabricação ou não existir, desta maneira como proceder? 9. Em caso de vazamento, falhas ou erros não reparáveis nos equipamentos, como proceder? A substituição do equipamento não faz parte do escopo da licitação. Em caso de serviços de reparo de torre e overhaul em chiller como proceder? 10. Não encontramos no edital a descrição do modelo e característica técnica do chiller instalado no prédio, por favor informar? 11. No contrato não é colocado questões de fato externos, como estamos vivendo em nosso cenário atual global, em que uma pandemia provocou uma crise econômica e sanitária no mundo. Em fatos como este ocorre o reajuste no mercado das principais matérias primas e escassez de produtos. Nestes casos como ocorrerá o reequilíbrio financeiro do contrato?"

**Resposta 16/09/2020 09:16:01**

Após análise, o setor técnico responsável apresentou os seguintes esclarecimentos: " Sobre o pedido de esclarecimentos em tela informamos que: 1. Conforme informado em vistoria o equipamento possui mais de 15 anos de utilização, e desta forma como em todo equipamento mecânico é esperada uma pequena perda de rendimento em função do desgaste natural das peças. Porém com a realização de uma manutenção preventiva e corretiva conforme proposta neste edital, bem como seguindo a todas as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e das recomendações do engenheiro mecânico responsável técnico (em conformidade com o PMOC), esta vida útil poderá ser elevada sobremaneira, de forma que essa fiscalização entende que mantendo-se as manutenções periódicas com a devida substituição das peças necessárias (em conformidade com as especificações do fabricante) o sistema de climatização ainda tem plenas condições de atender à demanda térmica do edifício em que está instalado, garantindo assim um conforto térmico para seus usuários. 2. Quanto à substituição de peças, reiteramos que os itens 6.8.1 e 6.8.2 possuem a seguinte redação, o que os torna auto-explicativos para responder a este questionamento: '6.8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o CONTRATANTE. 6.8.2. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser originais ou deverão atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes. Neste caso, será necessária a autorização da CONTRATANTE para sua instalação, e deverão ser mantidas, no mínimo, as mesmas características de padronização e qualidade.' 3. O presente contrato contempla a aquisição e o fornecimento completo de toda a mão de obra, materiais, peças, ferramentas e serviços para a boa operação, funcionamento e manutenção do sistema de climatização descrito no contrato, não cabendo novas cobranças por parte da CONTRATADA a este CONTRATANTE. Reiteramos o informado no item "6.8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o CONTRATANTE. Esclarecemos ainda que, como todos os participantes do certame tiveram a obrigatoriedade de realizar a vistoria aos locais de instalação e aos equipamentos conforme item 3 do termo de referência e tiveram conhecimento do mesmo sistema, em um mesmo curto período de tempo (todas as visitas se deram num espaço de tempo de 10 dias e em função da pandemia de COVID 19 os equipamentos estão sendo ligados apenas o mínimo necessário para garantir a manutenção do bom funcionamento e portanto não houve alteração de condições do mesmo), de seu histórico de manutenção, das dificuldades e particularidades do serviço e do sistema, bem como tiveram a oportunidade de perguntar, visitar, testar, anotar e fotografar todos os locais e equipamentos instalados e locais destas instalações que julgaram necessários para análise e formulação de sua proposta financeira, além do fato que puderam realizar a vistoria com a duração que bem entenderam (tivemos vistorias que duraram 15 minutos e outras que duraram 3 horas), entendemos que não o que se dizer em restringir a concorrência. 4. Mais uma vez chamamos atenção para o item 6.8.1 do Termo de referência, onde consta a informação de que qualquer peça por ventura necessária deverá ser substituída pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, ou seja, não importa se a peça a ser substituída é um sensor de janela, um parafuso, um conector de quadro elétrico ou um ventilador, motor, rotor ou compressor de um chiller, os custos para o fornecimento, substituição, instalação, configuração/programação desta peça já está incluso no valor mensal devido à CONTRATADA. 5. Conforme resposta do item anterior, não existe limite de custo/valor da peça por ventura danificada *nem limite inferior e nem superior) que precisa ser substituída pela CONTRATADA, devendo esta realizar a substituição nos prazos especificados em edital sem novas cobranças a este CONTRATANTE. 6. O IMR apresentado possui critérios objetivos com sistema de pontuação para aferição dos resultados propostos na contratação, de forma que, como respondido na pergunta 1 entendemos que o sistema bem mantido pode sim entregar uma boa eficiência, bem como entendemos que o mesmo ainda possui plenas condições de atender à demanda térmica do edifício em que está instalado, garantindo assim um conforto térmico para seus usuários. 7. O entendimento não está correto, no item 5.1 do termo de referência consta uma lista resumida de todos os itens que compõem o sistema de ar condicionado objeto deste contrato, não se restringindo ao sistema de ar condicionado central com chiller e fancoils, de forma que todas as peças instaladas e/ou especificadas para todos os equipamentos integrantes do contrato são objeto deste contrato e deverão passar por manutenção, ajustes e em caso de falhas ou defeitos realizar a sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE. 8. Conforme especificado no item "6.8.2. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser originais ou deverão atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes. Neste caso, será necessária a autorização da CONTRATANTE para sua instalação, e deverão ser mantidas, no mínimo, as mesmas características de padronização e qualidade.", desta forma a contratada deverá providenciar a substituição nos termos deste item do termo de referência. 9. Este contrato não prevê a substituição completa de nenhum equipamento, ou seja não prevê a substituição completa de um ACJ por um novo, ou de um fancoil por um novo, mas prevê a troca de todas as peças integrantes deste equipamento para o seu correto funcionamento, não se limitando aos componentes de pequeno porte, mas também aos de grande porte como partes das torres, dos chillers, tubulações de água e outros. 10. Durante a vistoria foram apresentados todos os equipamentos que são objetos deste contrato, inclusive o chiller, momento no qual poderia ter sido conferido pelo representante da licitante a informação solicitada nesta pergunta e de qualquer outro equipamento. Entretanto conforme etiqueta afixada no equipamento (foto em anexo) o equipamento é Carrier, Modelo: 30HXC076RY-500-- Nº de série: 4597F07367/4697F08907. 11. Verificar CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO, que possui a seguinte redação: "O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior. Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito. Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93. Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA."

Fechar

**Carrier**

A United Technologies Company

30HXC076RY-500--

4697F08907



MODEL 30HXC076RY-500--

SERIAL 4697F08907

FACTORY CHARGED

	QTY	VOLTS AC	PH	HZ	RLA	LRA	REFRIG/ SYSTEM	R-134A
COMP	1	208/230	3	60	98.1	660/209	60 LBS	27.2 kg
COMP	1	208/230	3	60	98.1	660/209	60 LBS	27.2 kg
COMP								

DESIGN / TEST PRESSURE GAGE HIGH PSI 220 kPa 1517 LOW PSI 220 kPa 1517

FAN MOTORS	QTY	VOLTS AC	PH	HZ	FLA	HP	KW OUT
OUTDOOR							
OUTDOOR							
OTHER							

HEATERS TOTAL NOT SUITABLE FOR OUTDOOR USE

POWER SUPPLY	208/230	VOLTS	3	PH	60	HZ	CKT	MIN CIRCUIT AMPS	MAX OVERCURRENT PROTECTION DEVICE AMPS
PERMISSIBLE VOLTAGE AT UNIT	255	MAX	187	MIN	1			122.6	200
CONTROL POWER SUPPLY	115	VOLTS	1	PH	60	HZ	15	AMPS	2
								122.6	200

MADE IN U.S.A.



CHARGE SYSTEM PER INSTALLATION INSTRUCTIONS

99NA504514

D

**Carrier**

A United Technologies Company

30HXC076RY-500--

4597F07367



MODEL 30HXC076RY-500--

SERIAL 4597F07367

FACTORY CHARGED

	QTY	VOLTS AC	PH	HZ	RLA	LRA	REFRIG/ SYSTEM	P-	134A
COMP	1	208/230	3	60	98.1	660/209	60 LBS	27.2 kg	
COMP	1	208/230	3	60	98.1	660/209	60 LBS	27.2 kg	
COMP									

DESIGN / TEST PRESSURE GAGE	HIGH	PSI	220	kPa	1517	LOW	PSI	220	kPa	1517
FAN MOTORS	QTY	VOLTS AC	PH	HZ	FLA	HP				kW OUT
OUTDOOR										
OUTDOOR										
OTHER										
HEATERS										

POWER SUPPLY	208/230	VOLTS	3	PH	60	HZ	CKT	MIN CIRCUIT AMPS	122.6	200	FUSE OR HACR TYPE CIRCUIT BREAKER
PERMISSIBLE VOLTAGE AT UNIT	253	MAX	187	MIN	1						
CONTROL POWER SUPPLY	115	VOLTS	1	PH	60	HZ	15	AMPS	2	122.6	200

MADE IN U.S.A.



CHARGE SYSTEM PER INSTALLATION INSTRUCTIONS

99NA504514

D